

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2026

A **Câmara Municipal de Belo Horizonte** torna público que irá realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento de menor preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Data da Divulgação: 29/07/2026

Data de Início da Etapa de Lances: 10/08/2026 às 08:00 horas (horário de Brasília)

Data de início de Julgamento: 10/08/2026 às 14:00 horas (horário de Brasília)

ANEXOS:

- Aviso de Intenção de Contratação Direta
- Termo de Referência
- Modelo de Proposta Comercial

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se o presente processo da contratação de serviço de ambulância de suporte avançado (UTI móvel), a ser prestado no evento Grande Colar 2026, com data prevista para 09/12/2026, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao Edital.

1.2. O “código Compras” referente a cada item presta-se apenas ao respectivo cadastro no sistema, prevalecendo sempre o Termo de Referência em caso de contradição.

1.3. Poderá ser realizada pesquisa de preços durante ou após o certame com o fim de mitigar o risco de contratação por sobrepreço, de modo que o valor indicado como estimado no sistema tem a função meramente de cadastro.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação as empresas que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a partir do nível I, e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O fornecedor é exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da contratação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Não poderá disputar esta contratação qualquer pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), a proposta com a descrição do objeto

ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3 Havendo mais de item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deverá o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

3.4. Caso o Portal de Compras do Governo Federal não permita o cadastro de lote nas dispensas eletrônicas, em caso de previsão de agrupamento de itens, cada lote será cadastrado como item.

3.4.1 Nesta hipótese, deverá o fornecedor interessado ofertar valor total do lote no sistema e, quando solicitado e dentro do prazo estabelecido, enviar proposta comercial constando o valor unitário de cada item.

4- DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.2.1. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.2.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, o agente de contratação promoverá, na forma estabelecida em regulamento interno da CMBH, a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

5.2. A verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

5.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, preferencialmente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, ou quando ofertar proposta incompatível com as especificações técnicas trazidas no Termo de Referência.

5.5. Definida a proposta vencedora, o agente de contratação solicitará, preferencialmente por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor.

5.5.1. O agente de contratação fixará prazo não inferior a quinze minutos, findo o qual, em caso de descumprimento injustificado, ensejará a desclassificação do respectivo fornecedor.

6- DA HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. Os documentos de habilitação que possam ser emitidos com a indicação do CNPJ ou CPF do fornecedor serão consultados, de ofício, pelo agente de contratação para verificar as condições de habilitação.

6.3. A regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante será apurada, preferencialmente, mediante consulta ao Sucaf-PBH e ao Sicaf.

6.4. O fornecedor que for pessoa jurídica deverá apresentar prova de constituição social atualizada para verificação da regularidade em relação à habilitação jurídica, quando essa não estiver disponível no Sicaf.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o agente de contratação solicitará ao vencedor o envio desses, preferencialmente, por meio do sistema, observado o subitem 5.5.1.

6.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas em lei, o fornecedor será habilitado.

6.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e na Portaria nº 23.000/2025, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será feita em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento estabelecido na Portaria nº 23.000/2025.

8- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre os seus termos pelo e-mail compradireta@cmbh.mg.gov.br.